Fl.nº 671

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FMS nº 016-04/2022.

CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, **FUNDO MUNICIPAL DE FMS - PE** E O Sr. **MARCIO LUIZ MELO DE BARROS**, inscrito no CPF/MF sob o n° 047.567.314-06.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com sede na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato Secretária a Sra. **Erica Mirele dos Santos Moreira**, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14, e no RG sob o nº 8.372.923 – SDS/PE, residente e domicilio na Rua da Liberdade, nº 1.263, Cidade de Garanhuns – UF: PE, e como **CONTRATADA**, e por outro lado **O Sr. MARCIO LUIZ MELO DE BARROS,** inscrito no CPF/MF sob o n° 047.567.314-06, e no Registro Geral -RG sob o n° .014.892- SDS/PE, Residente na Faz. Vista Alegre, s/n, – Brejão – PE, CEP: 55.325-000, telefone para contato: (87) 8164-7746, para o Grupo Informal, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e tendo em vista o que onsta na **Chamada Pública n° 002/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural conforme especificação e demais condições estabelecidas no termo de referência, das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DA VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA – DA INFORMAÇÃO AO MDA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para necessidades e demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O início para entrega dos produtos/mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou por 03 (três) meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2. A entrega dos produtos/mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2022.

5.3. O recebimento dos produtos/mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solutions.com.br/transparencia/municipal/brejao/licitacao/2022/0009/0016/0012/20230406371 2.pdf
Assinado por: idUser 83

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 67
Comissão de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – DOS QUANTITATIVOS E VALORES

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(S) receberá o valor total de **R$ 1.509,13** (um mil quinhentos e nove reais e treze centavos), conforme listagem anexa a seguir:

LOTE I – HORTI FRUIT						*Preço Proposta de Venda (R$)	
Nome do Agricultor Familiar	Nº CPF	DAP	Produto	UND	QTD/UND	Preço Unitário	Valor Total
Marcio Luiz Melo de Barros	047.567.314-06	SDW00475673140630032212 09	ALFACE Produtos sãos, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e turgescência (inchaço), intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	100	5,49	**549,00**
			CEBOLINHA, de primeira qualidade, isenta de partes pútridas.	KG	100	8,09	**809,00**
			COENTRO VERDE, em molhos, em perfeitas condições para o consumo para utilização na culinária, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG	17	8,89	**151,13**
Valor total lote I						**1.509,13**	

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS E INSUMOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Recursos para custear as despesas decorrentes da execução da presente Chamada Pública, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias do **Exercício Financeiro de 2022**.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solutions.com.br/transparencia/Brejao/Transparencia/Licitacao/Contratos/20230406150012.pdf
Assinado por: idUser 83

Prefeitura de Brejão PE Fl.nº 67 Comissão de Licitação

Unidade Orçamentária	10	FMS – FUNDO DE SAÚDE
Projeto/ Atividade	10.122.1002.2090	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
Classificação Econômica	3.3.3.90.30	Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

9.1 – O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, item 5.3, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 – Não será efetuado qualquer pagamento a (o) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, contendo além de outras informações os dados de identificação do transportador, atesto do responsável elo recebimento dos produtos; e respectivo Recibo devidamente assinado.

0.2. O valor a ser pago corresponderá às quantificações entregues em cada momento, sendo tal situação comprovada través de Termo de Recebimento de Produtos.

0.3. Para efetivação do pagamento via conta bancária, apresentar comprovante da conta em nome da contratada, ou heque nominal em nome do(a) contratado(a).

10.4. Não será admitida cobrança via rede bancária.

10.5. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido á CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto) dia após a apresentação do documento.

10.6. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a PREFEITURA, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

10.7. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da(s) CONTRATADA(S).

10.8. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.

10.9. Para os **alimentos não perecíveis**, que entrega será imediata de forma parcelada, pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5° (quinto) dia útil do mês subsequente da entrega total dos gêneros alimentícios.

10.10. Para os **alimentos perecíveis** que a entrega será parcelada, o pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5° (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA ONZE – DA MULTA

11.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DOZE – DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA GUARDA DOCUMENTOS

13.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as necessidades e demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social, estando a disposição para a comprovação.

13.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para as necessidades e demandas das Secretarias de Saúde e Assistência Social e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solutions.com.br/transparencia/brejao/contratos/20230406163712.pdf
Assinado por: idUser 83

Prefeitura de Brejão/PE
Fl.nº 674
Comissão de Licitação

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
15.2 – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO DESCONTO DE MULTA APLICADA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, da Entidade Executora.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO

18.1. O presente certame reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE – DO ADITIVO

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE – DA COMUNICAÇÃO

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA NOTIFICAÇÃO

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DA VIGÊNCIA

22.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou por 12 (doze) MESES, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICIDADE

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solutions.com.br/transparencia/brejao/index.jsp?p=2&d230406371 2.pdf
Assinado por: idUser 83

Prefeitura de Brejão-PE Fl.nº 675 Comissão de Licitação

23.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

24.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24.3. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 12 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63
Erica Mirele dos Santos Moreira
Inscrito no CPF/MF sob o nº 090.560.314-14
CONTRATANTE

Márcio luiz melo de Barros

O Sr. MARCIO LUIZ MELO DE BARROS
Inscrito no CPF/MF sob o n° 047.567.314-06
Registro Geral -RG sob o n° 7.014.892- SDS/PE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solutions.com.br/transparencia/brejao/licitacao/contratos/20220810161001pdf20230406371 2.pdf
Assinado por: idUser 83